



EQUATORIAL ENERGIA S.A.

CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.000.938-8

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Em 12 de dezembro de 2016, na sede social da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Anexo A, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65071-680, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, às 11:00 horas.
2. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia ("Conselho").
3. **PRESENÇA**: Presentes os seguintes membros do Conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggiaro, Guilherme Aché, Marcelo Souza Monteiro e Luis Henrique de Moura Gonçalves.
4. **MESA**: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: David Abdalla Pires Leal.
5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a aprovação e autorização: (i) da prestação, pela Companhia, nos termos do artigo 17, inciso (p) do estatuto social da Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA ("Fiança" e "Emissora", respectivamente) relativas às debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333,

parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e artigo 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e principal pagadora com a Emissora, por todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); **(ii)** à diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à formalização da deliberação mencionada no item “(i)”, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da Fiança ora aprovada, incluindo, mas sem limitação, à Escritura de Emissão, o “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 4.ª Emissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA” (“Contrato de Distribuição”) e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à Fiança ora aprovada.

6. Deliberações: Os membros do Conselho, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

(i) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835 e 837 a 839 do Código Civil Brasileiro, e artigo 794 do Código de Processo Civil, obrigando-se como fiadora, devedora solidária e principal pagadora com a Emissora, por todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios (conforme definidos no Anexo I à presente ata), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesas, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as quais deverão ter as características descritas no Anexo I desta ata. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

(ii) a autorização à diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, para praticar todos os atos necessários à formalização e efetivação da Fiança ora aprovada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos e eventuais aditamentos; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à Fiança ora aprovada.

7. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretário:** David Abdalla Pires Leal; **Membros do Conselho:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Carlos Augusto Leone Piani, Eduardo Saggioro, Guilherme Mexias Aché, Marcelo Souza Monteiro e Luis Henrique de Moura Gonçalves.

São Luis, 12 de dezembro de 2016.

Presidente

Secretário

Assinatura dos Conselheiros Presentes

Firmino Ferreira Sampaio Neto

Carlos Augusto Leone Piani

Eduardo Saggioro

Guilherme Mexias Aché

Marcelo Souza Monteiro

Luis Henrique de Moura Gonçalves